

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA



Lei Federal 8.069/90, criada pela Lei Municipal nº 3.828, de 19/05/2015
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – CEP 95860-000 – Taquari - RS

Resolução do COMDICA Nº. 02/2023

Institui o Regulamento da Campanha Eleitoral para as Eleições de Membros do Conselho Tutelar do Município de Taquari, gestão 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Taquari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA); Lei Municipal nº 3.828/2015; Lei Municipal 3.833/2015; e Edital 001/2023, torna público o regulamento para a campanha eleitoral referente as Eleições dos Conselheiros Tutelares deste ano, conforme segue:

Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida apenas a partir do dia 30 de agosto de 2023, a partir da zero hora, e se encerrará no dia 28 de setembro de 2023 às 23h59min.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Poderá cada candidato, sob sua responsabilidade e custos, confeccionar panfletos (santinhos); “colinha eleitoral” tipo cartão de visita; adesivos exceto perfurite; adesivo pequeno de peito tipo lapela; e bandeiras;

§ 1º - As medidas dos panfletos serão obrigatoriamente do tamanho de até 20 (vinte) centímetros por 15 (quinze) centímetros, não importando o sentido e podendo ser em frente e verso;

§ 2º - As medidas das “colinhas eleitorais” serão obrigatoriamente do tamanho de 09 (nove) centímetros por 05 (cinco) centímetros, não importando o sentido e podendo ser em frente e verso;

§ 3º - As medidas dos adesivos serão obrigatoriamente do tamanho de 30 (trinta) centímetros por 10 (dez) centímetros, e o do tipo lapela serão do tamanho de no máximo 07 (sete) centímetros por 07 (sete) centímetros;

§ 4º - As medidas das “bandeiras” serão de no máximo 1 (um) metro por 1 (um) metro;

§ 5º - Deverá o candidato entregar uma cópia de cada material confeccionado a Comissão Eleitoral Especial, a título de arquivo.

Art. 4º Cada candidato poderá fazer uso de redes sociais sem ônus financeiros;

Parágrafo único: O candidato deverá informar a Comissão Eleitoral Especial, para fins de fiscalização, seus perfis oficiais no Facebook, Twitter, Instagram, ou outro que utilizar.

Art. 5º - Será permitida a realização de carreta, motociata ou passeata, desde que comunicada com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data de sua realização, os órgãos competentes, entre eles, o setor municipal de trânsito e a Brigada Militar.

Art. 6º - Não será permitida propaganda em prédios públicos e tampouco postes, muros públicos, viadutos, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

Art. 7º - Não será permitida utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, janelas, entre outros, mesmo com a autorização do proprietário. Caso venha a denúncia do fato à Comissão Eleitoral esta determinará um prazo de até 24 horas (vinte e quatro) para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

Art. 8º - Não será tolerada propaganda:

I – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

II – que perturbe o sossego público;

III – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IV – enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura;

V - que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI – que fizer uso de propaganda sonora, tais como carro de som, moto, bicicleta ou similar e quaisquer outros meios de propaganda sonora, exceto se realizada durante as carretas, motociatas e passeatas do art. 5º., quando fica permitido o uso destas;

VII – que permita a conversão de entrevistas ou depoimentos em matérias ou colunas de jornais impressos ou similares, inclusive *on-line*; anúncios pagos ou cedidos em jornais impressos ou similares, inclusive *on-line*;

VIII – na forma de Cartaz, banner ou outdoor em qualquer local que seja;

Art. 9º - Fica proibido aos candidatos fazer uso da palavra em eventos públicos oficiais, tais como inaugurações ou atos públicos e similares, a contar dessa data até o dia da eleição;

Art. 10º - Fica proibido o transporte de eleitores no dia da votação, exceto se realizado por ordem oficial do poder público municipal, e com seu encaminhamento;

Art. 11º - É expressamente proibida a propaganda eleitoral no dia da votação, incluindo a propaganda do tipo “boca de urna”, sendo permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 12º - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 13º - O descumprimento das disposições desta resolução sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

- a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
- b) cassação da candidatura.

Art. 14º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por meio de denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: As denúncias deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral por escrito, via protocolo oficial da Prefeitura Municipal de Taquari, e na impossibilidade de ser via protocolo da Prefeitura, por outro meio.

Art. 16º - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 17º - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral (Lei Federal nº. 4.737/65) e na Lei das Eleições (Lei Federal nº. 9.504/97).

Taquari, 07 de agosto de 2023.

Andreia Schwingel de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Taquari – RS